

LEI N° 2.723 DE 08 DE MAIO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ANISTIAR OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS ENCARGOS DE MULTA E JUROS REFERENTES A DÍVIDA ATIVA PELO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN/TLLF, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado anistiar, até a data de 31 de maio de 2006, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Territorial e Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN/TLLF.

§ 1º A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito em parcela única até 31 de maio de 2006.

§ 2º A anistia autorizada no caput não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

§ 3º A anistia a que se refere o caput deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas, para pagamento em cota única, abrangendo todos os anos pactuados.

Art. 2º Os créditos pertencentes a terceiros não poderão ser utilizados para a compensação de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de maio de 2006.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de maio de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.